

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

E M E N T A

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Admite-se a responsabilização de pessoa jurídica não integrante do título executivo, pela aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, quando evidenciado que o executado, sócio em outra empresa, engendra manobras com o intuito de frustrar a satisfação do crédito trabalhista

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão de ID. 195eda2e ID. 2139ec5, a executada VNC RS Máquinas Para Persianas LTDA interpõe agravo de petição sob ID. dc15a84. Em suas razões, busca a reforma do julgado quanto à ordem de redirecionamento da execução.

Apresentada contraminuta (ID. 9ef5bf8).

Regulamente processados, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA VNC RS MÁQUINAS PARA PERSIANAS LTDA

**DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO**

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

A parte recorrente, VNC RS Máquinas para Persianas Ltda., insurge-se contra a decisão que julgou procedente o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica (IDPJ), que a incluiu no polo passivo da execução. Assevera que a empresa foi constituída em 23/02/2022, enquanto a ação trabalhista principal foi ajuizada em 26/06/2013. Argumenta que a manifesta incompatibilidade temporal entre o início do processo e a constituição da empresa afasta a possibilidade de fraude à execução ou blindagem patrimonial, uma vez que a entidade sequer existia à época da formação do crédito exequendo. Sustenta que a desconsideração inversa da personalidade jurídica é medida excepcional que exige prova inequívoca de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Alega que as movimentações financeiras apontadas pelo juízo de origem são atos de gestão ordinária e legítimos, e não configuram abuso da personalidade. Afirma que a decisão recorrida viola a tese fixada pelo STF no Tema 1232, que exige prova robusta para a inclusão de terceiros no polo passivo que não participaram da fase de conhecimento.

Decido.

Esta Seção Especializada em Execução adota a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, por influência do Direito do Consumidor (art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor e art. 4º da Lei nº 9.605/1998). Nesta Teoria basta o inadimplemento da pessoa jurídica para se admitir a desconsideração da sua personalidade, com redirecionamento da execução contra os sócios, não havendo a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial exigida pela Teoria Maior (artigo 50 do Código Civil). Assim como é perfeitamente cabível a desconsideração da personalidade jurídica inversa com a finalidade de se alcançar os bens do sócio que se utilizou da pessoa jurídica para "ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros".

Assim, da interpretação, dos artigos 50 do Código Civil, 4º da Lei nº 9.605/1998 e 28 do Código de Defesa do Consumidor, conclui-se que é plenamente aplicável ao processo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

do trabalho a desconsideração inversa da personalidade jurídica, alcançando-se bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador. Esse entendimento tem por objetivo a proteção do trabalhador, que após entregar sua força de trabalho tem o direito de receber a contraprestação pecuniária para garantir seu sustento e de seus familiares. Logo, este crédito possui natureza alimentícia.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A desconsideração inversa da personalidade jurídica pressupõe que se afaste a autonomia da empresa em face do sócio para atingir seu patrimônio, quando evidenciado que o sócio se desfez de seu patrimônio em favor daquela para livrar-se do pagamento dos seus débitos pessoais. Apelo provido para determinar o redirecionamento da execução à empresa E. BRISKIEWSKI (CNPJ nº 08.613.558/0001-54). (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000761-85.2011.5.04.0009 AP, em 04/05/2020, Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo).

Diante disso, considero que o juízo de origem apreendeu com adequação as circunstâncias do caso concreto, razão pela qual mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, a saber (ID. 195eda2):

"A teoria da "desconsideração inversa" foi delineada pela doutrina e deve ser utilizada nas ocasiões em que o sócio executado é detentor de propriedade de participação societária em empresas que não figuram no polo passivo da lide. É assim chamada porque tal empresa, a priori alheia à lide processual, passa a responder pela dívida do sócio ao passo em que este utiliza-se da empresa "terceira" para nela ocultar seus bens pessoais, em claro intuito de fraudar eventuais execuções.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

Um exemplo típico são as sociedades coligadas, controladoras e controladas, quando uma delas se vale dessa condição para fraudar seus credores, hipótese em que se aplica a desconsideração a toda e qualquer das sociedades que se encontre dentro do mesmo grupo econômico, a fim de ser alcançada a efetiva fraudadora, encoberta pelas coligadas. São aplicados, como fundamento, em tese, os mesmos princípios da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, evitando-se a utilização indevida da pessoa jurídica como instrumento de fraude com o fim de prejudicar terceiros.

Diz-se ser inversa tal modalidade porquanto, ao invés de se atacar o patrimônio do sócio por uma dívida da sociedade da qual ele faz parte, adentra-se judicialmente à esfera patrimonial da pessoa jurídica, por força de débitos pessoais deste sócio.

Assim, considerando que os atos executivos contra as empresas demandadas e seus sócios não obtiveram êxito, permanecendo o juízo da execução sem garantia Tema 1232, pela qual: É permitida a inclusão no polo passivo da execução trabalhista de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT) e que não participou da fase de conhecimento, desde que devidamente justificada a pretensão em prévio incidente de desconsideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 133 a 137 do CPC, com as modificações do art. 855-A da CLT, devendo ser atendido o requisito do art. 50 do Código Civil (abuso da personalidade jurídica). Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, instaurou-se o presente incidente.

No presente caso, considerando que restaram esgotadas todas as tentativas de satisfação do crédito trabalhista, justifica-se a instauração do presente incidente com o fim de responsabilizar a empresa VNC RS MAQUINAS PARA

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

PERSIANAS LTDA, da qual executado VINICIUS BATISTA VELHO, é sócio administrador, indicando vínculo hábil a ensejar a desconsideração inversa.

Ainda que se considerasse aplicável a teoria maior prevista no art. 50 do Código Civil, os elementos legais estariam preenchidos. A existência da dívida não quitada, revela o desvio de finalidade da personalidade jurídica, pois decorre da sonegação de direitos do trabalhador exequente. Ademais, a inobservância das regras trabalhistas, possibilita a desconsideração da personalidade jurídica em caso de inadimplemento.

Verifica-se que a identidade de sócios com poderes de gestão entre as empresas; uso da empresa requerida como instrumento de blindagem patrimonial, com abrigo de bens e recursos do sócio da executada; e atuação conjunta entre os entes, com intercâmbio de pessoas, bens e estrutura.

Nesse sentido, é o entendimento da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, conforme os seguintes julgados:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A falta de êxito na execução em face da empresa e do sócio executado autoriza, pela aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica, o seu direcionamento contra a empresa a ele pertencente. Necessário, contudo, a prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme a previsão dos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0011600-79.2005.5.04.0301, Agravo de Petição, em 09/06/2022, Desembargadora Maria da Graça Centeno).

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. A teoria da desconsideração

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

inversa da personalidade jurídica autoriza o redirecionamento da execução à empresa cujo executado primitivo seja sócio ou venha a fazer parte do seu quadro societário, desprezando a autonomia patrimonial da sociedade em razão obrigação não cumprida por aquele. A aplicação de tal instituto nas execução em trâmite nesta Justiça Especializada é reconhecida nesta Seção Especializada em Execução. Caso em que, além de estar autorizada pelo fato do devedor em estado de insolvência integrar o quadro social da sociedade chamada a responder pelos créditos em execução trabalhista em razão da necessária efetividade da prestação jurisdicional e da relevância social que representam, há ainda elementos que evidenciam suporte fático para incidência específica dos comandos legais contidos no inciso II do art. 790 do CPC, no art. 28 do CDC e no art. 50 do CC. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020311-32.2017.5.04.0017, Agravo de Petição, em 15/08/2021, Desembargador Janney Camargo Bina).

Assim, diante das diversas e infrutíferas tentativas de localizar bens em nome dos executados principais capazes de garantir o juízo executório, é cabível o redirecionamento da execução.

Nessa linha, o posicionamento do E. TRT da 4ª Região, verbis:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A pessoa jurídica não pode servir de escudo para o inadimplemento de crédito exequendo, sendo a desconsideração da personalidade jurídica inversa a solução para assegurar a satisfação final do crédito. Agravo de petição de Pinho Comercial de Veículos Ltda. ao qual se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021303-45.2016.5.04.0011 AP, em 20/11/2023, Desembargadora Lucia

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

Ehrenbrink)"

Nego provimento ao recurso.

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (REVISOR):

Acompanho o voto do ilustre relator, mas apresento divergência quanto ao fundamento de que a teoria menor é, por si só, suficiente para amparar a Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica.

A teoria menor aplica-se com fluidez à desconsideração direta (sócio responde por dívida da empresa em caso de mero inadimplemento). Contudo, na desconsideração inversa, a execução avança sobre a esfera jurídica de um ente terceiro que não contraiu a dívida originária e da qual participam outros interesses (de sócios terceiros, empregados e credores da própria VNC).

Para atingir a pessoa jurídica por dívida pessoal do sócio, é indispensável demonstrar que este se utilizou da estrutura societária como instrumento de esvaziamento do seu patrimônio pessoal (confusão patrimonial ou desvio de finalidade), nos moldes exigidos pelo art. 50 do Código Civil. O simples inadimplemento da pessoa física não basta para presumir que a nova empresa seja um "escudo".

No entanto, no caso em tela, a manutenção do julgado se justifica não pelo mero inadimplemento (Teoria Menor), mas pela efetiva comprovação dos requisitos da teoria maior e do Tema 1232 do STF, expressamente registrados na sentença transcrita (Identidade de sócios com poderes de gestão; uso da VNC RS Máquinas para abrigo de bens e recursos do sócio devedor - blindagem patrimonial; intercâmbio de estrutura e atuação conjunta).

O provimento do recurso deve ser negado com base na teoria maior (art. 50 do CC/2002) e na comprovação do desvio de finalidade/blindagem, afastando-se a teoria

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000814-78.2013.5.04.0241

menor como fundamento autônomo e suficiente para a desconsideração inversa.